

Parecer nº 199/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0028125/2024-06

Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 199/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 97568231

PA COPAM Nº: 1373/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
-------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG	CNPJ:	17.281.106/0041-09
EMPREENDIMENTO:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG	CNPJ:	17.281.106/0041-09
MUNICÍPIO:	Botelhos	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°37'59,51"	LONG/X: 46°24'21,17"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Vazão média prevista	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Técnico em Meio Ambiente Edilson Gonçalves de Oliveira Químico Alessandro de Oliveira Palhares Engenheiro Civil Emilio Souza Valenzi	CRT 07323716608 CRQ 002103134 CREA MG 240468/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 18/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 18/09/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 18/09/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97484437** e o código CRC **51249DC0**.



Parecer Técnico de LAS nº 199/FEAM/URA SM - CAT/2024

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa MG), CNPJ nº 17.281.106/0041-09, propõe a instalação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), a ser construída na zona rural do município de Botelhos, sentido Botelhos – Muzambinho, nas seguintes coordenadas geográficas: 21°37' 59.51" S e 46°24'21.17" W.

Em 31/07/2024, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1373/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para a regularização da atividade, sem a incidência de critério locacional.

Foi juntada ao processo a Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Botelhos em 03/06/2024. Foi apresentada Matrícula nº 10.338 – Livro 2 em que foi transmitida por meio de desapropriação amigável o direito da Copasa construir a Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários em uma área de 14.906 m².



Figura 1: Imagem de satélite do local onde se propõe a instalação da ETE e seu entorno. Fonte: SLA.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Estação de tratamento de esgoto sanitário – código E-03-06-9” é médio e o porte da ETE é pequeno (vazão média prevista = 16,15 L/s), resultando em Classe 2, sem incidência de critério locacional, conforme os parâmetros de



classificação da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06/12/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O processo foi enquadrado na modalidade LAS/RAS em atendimento ao Art. 19 da DN 217/2017:

Art. 19 – Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, listadas abaixo:

...

c) código E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário;

Foi apresentada a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida eletronicamente em 06/05/2024, para a atividade “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto”, que se encontra listada no âmbito da DN 217/2017 por meio do código E-03-05-0. Considerando que a vazão máxima prevista é inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não é necessário submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da DN mencionada. A dispensa contempla a Elevatória Final, Interceptor Percolado, Linha de Recalque, Interceptor Boa Vista e Interceptor Tributário Boa Vista. Também foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR para o imóvel denominado ETE Botelhos.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, foi possível verificar que o local proposto para a instalação da ETE, situado na zona rural do município de Botelhos, noroeste da área urbana, está localizado em uma área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, de acordo com o Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

A área total do terreno é de 14.906 m². Está juntado ao processo cópia do registro de imóveis da Comarca de Botelhos, comprovando a propriedade da Copasa –Matrícula nº 10.338.

A área escolhida para instalação da ETE não possui vegetação nativa, portanto, não haverá supressão de vegetação no local. Foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando que o local encontra-se com solo exposto desprovido de vegetação. Foi apresentado um cronograma de implantação com previsão de execução das obras nas fases 1 e 2, e na fase 3 estão previstos os testes e pré-operação.

Quanto a vazões e carga de projeto, o início de plano previsto para 2024 atenderá 7.872 habitantes, com instalação em uma única etapa e para o final de plano em 2032, o atendimento será para 8.791 pessoas.

A vazão média prevista da ETE é de 16,15 L/s e conforme a NBR 7.229 (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos) a contribuição de despejos, em litro/pessoa x dia para ocupantes permanentes de padrão médio é de 130 L. Assim, a ETE vai atender, em média, aproximadamente 9.000 pessoas, estando coerente com a informação do RAS.

A atividade de Estação e Tratamento de Esgotos Sanitários é considerada como obra pública, o entendimento trata da seguinte forma: “aqueles executadas por entes da Administração Pública municipal, estadual ou federal, que se enquadrem nas hipóteses de



utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto”, previstas no Art. 3º da Lei nº 20.922 de 2013.

A concepção do tratamento a ser instalado, em uma única etapa, se caracteriza pelas seguintes estruturas:

Nível do tratamento	Unidades componentes da ETE	Nº de unidades
Tratamento Preliminar	Medidor de vazão	1
	Desanerador	1
	Gradeamento	1
	Caixa de gordura	1
Tratamento Secundário	Decantador secundário - Decantador Lamelar	4
	Lodos Ativados - Reator aeróbio do tipo MBBR	4

Tabela 1: Estruturas da ETE. Fonte: RAS.

O lançamento final dos efluentes líquidos tratados será no Córrego Boa Vista, bacia hidrográfica do rio Grande e sub bacia dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo.

Para a instalação do emissário de lançamento de efluente tratado será necessária a intervenção em Área De Preservação Permanente (APP). Foi informado que se trata de uma área de uso antrópico consolidado, as intervenções serão realizadas no local para lançamento e não haverá supressão de vegetação. Por se tratar de área consolidada, sem a supressão de vegetação aplica-se o exposto no artigo 65º, inciso VII da Lei nº 20.922, de 16/10/2013, replicado no inciso VII do art. 37º do Decreto nº 47.749 de 11/11/2019, onde a obra de infraestrutura destinada ao saneamento é considerada de utilidade pública, o que prevê a dispensa de autorização legal.

Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

...
VII – a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso;

O lodo gerado no tratamento será destinado aos leitos de secagem. A estimativa da quantidade média mensal de lodo é de 166,20 m³/mês, que deverá ser destinado de forma ambientalmente correta e de acordo com as normas vigentes.

A URA SM determina que a destinação final dos resíduos sólidos (sólidos grosseiros, gorduras, lodo sedimentado, etc) deverá atender aos requisitos previstos na DN Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

A equipe técnica da URA SM determina que seja dada a devida destinação aos resíduos comuns e de construção civil, bem como efluente sanitário a serem gerados tanto na fase de instalação quanto na operação. Nas obras de terraplanagem (corte/aterro), caso necessário, o depósito de material excedente deverá ser realizado fora de APP.

Foram apresentadas as seguintes medidas mitigadoras referentes aos impactos negativos da instalação e operação da ETE na população do entorno:

Dispersão de material particulado

- Planejamento das obras e procedimentos construtivos adequados;
- Manter a população da Área de Influência Direta e Indireta informada sobre as diferentes atividades necessárias à implantação da ETE.



Incômodos devido ao odor

- Cortina arbórea;
- Manter a população da Área de Influência Direta e Indireta informada sobre as diferentes atividades necessárias à implantação da ETE.

Presença de insetos e vetores

- Planejamento das obras e procedimentos construtivos adequados;
- Manter a população da Área de Influência Direta e Indireta informada sobre as diferentes atividades necessárias à implantação da ETE;
- Criar canais de comunicação direta entre a sociedade;
- Campanhas publicitárias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada à **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG – ETE Botelhos** para a seguinte atividade: “Estação de tratamento de esgoto sanitário – código E-03-06-9”, zona rural do município de Botelhos, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG – ETE Botelhos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da LAS na fase de instalação
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da LAS na fase de operação
03	Apresentar comprovação do andamento e execução da publicização dos impactos e medidas mitigadoras referentes as diferentes atividades necessárias à implantação e operação da ETE para a população do entorno	Anualmente, a partir da emissão da LAS
04	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a conclusão das obras de instalação da ETE	Previamente ao início da operação
05	Informar o início da operação da ETE	Com antecedência mínima de 15 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 199/FEAM/URA SM - CAT/2024 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI n. 2090.01.0028125/2024-06. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG – ETE Botelhos

Fase de instalação

1. Resíduos sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

ANEXO III

Condicionantes para a LAS da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG – ETE Botelhos

Fase de operação

1. Efluentes líquidos e águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETEC ¹	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais e nitrogênio amoniacal total.	01 vez a cada 3 meses (trimestral)
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ²	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, fósforo, coliformes termotolerantes e Escherichia coli	01 vez a cada 3 meses (trimestral)

- (1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.
- (2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento, informando suas coordenadas geográficas.

Relatórios: Enviar anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o último dia do mês subsequente a publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Estado, os resultados das análises efetuadas.



Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos. Constatada alguma inconformidade, no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.